



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 77, de 28 de setembro de 2021

Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Green Village”, implantado nesta cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento “Green Village”, implantado nesta cidade de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam afetadas as seguintes áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo, situadas no **Loteamento “Green Village”**, implantado na Chácara nº 89.C.1, com área de 19.632,47m<sup>2</sup> (dezenove mil seiscentos e trinta e dois metros e quarenta e sete décimos quadrados), localizada neste Município, Matrícula nº 62.625 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo:

I – como bem de uso comum do povo, em conformidade com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 5.810,50m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e dez metros e cinquenta décimos quadrados), equivalente a 29,60% (vinte e nove inteiros e sessenta centésimos por cento) da área loteada, destinada às vias de circulação do Loteamento;

II – como bem de uso especial, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 135 da quadra nº 31, com área de 2.370,00m<sup>2</sup> (dois mil trezentos e setenta metros quadrados), correspondente a 12,07% (doze inteiros e sete centésimos por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de “uso institucional”.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná,  
em 28 de setembro de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MAURI RICARDO REFFATTI**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 077/2021  
AUTORIA: Poder Executivo

